



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 779/17**

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, PARA EXTINGUIR E CRIAR CARGO COMISSIONADO NA FORMA QUE DISPÕE”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art.1º** - Fica extinto cargo de Chefe do Setor de Projetos de Educação Digital da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Ciência e Tecnologia, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, da Tabela I, da lei 011/97.

**Art.2º** - Fica criado na estrutura de cargos comissionados do Município de Macuco o cargo de ***Chefe do Setor de Educação Especial***, na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Ciência e Tecnologia, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/1997, com as seguintes atribuições:

I – Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todos os alunos, promovendo a existência de respostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;

II - Promover a existência de condições na escola para a inclusão socioeducativa dos alunos com NEE;

III - Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente, nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;

IV – Auxiliar na elaboração de relatórios individuais dos alunos, bem como nas atividades realizadas;

V - Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com NEE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Colaborar com o órgão de gestão e de coordenação pedagógica da escola e com os Professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e interesses dos alunos, bem como às realidades locais;

VII - Prestar apoio educativo à escola no seu conjunto, ao professor, aos alunos, à família, na organização e gestão dos recursos e medidas diferenciadas a introduzir no processo de ensino/aprendizagem;

VIII – Auxiliar na locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;

IX - Auxiliar o estudante com transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares;

X - Auxiliar os estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;

XI - Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, colegiado de classe, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas, entre outros;

XII - Conduzir o estudante, juntamente com o professor de Educação Física e a turma, para as aulas de Educação Física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelo professor de Educação Física;

XIII – Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.

**Art. 3º** - Não haverá despesa decorrente da presente lei, por se tratar de extinção e criação de cargos referentes às mesmas remunerações, mantendo o equilíbrio orçamentário/financeiro determinado pela LRF.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.

**BRUNO ALVES BOARETTO**  
Prefeito